

MUNICÍPIO DA NAZARÉ Câmara Municipal

DESPACHO:	INFORMAÇÃO:
Ao Sr. Presidente. 04-11-2022	
Sofia Caeepa	
Sofia Carepa	
À Reunião 04-11-2022	
Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.	
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré	
À Dra. Paula Veloso Para inserir na "ordem do dia" da próxima reunião da Câmara Municipal, conforme Despacho do Sr. Presidente. 04-11-2022	
Helena Pola Chefe da Divisão Administrativa e Financeira	



MUNICÍPIO DA NAZARÉ Serviços Municipalizados

Exmo(a). Sr(a).

Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

Avenida Vieira Guimarães,

2450-113 Nazaré

V. Referência

Processo Interno n.º

Nossa Referência

Data

2022/SAF/158

02-11-2022

Assunto: Proposta de nomeação do auditor externo – certificação legal de contas para os anos de 2022, 2023 e 2024, demais funções constantes do regime financeiro das Autarquias Locais e consultadoria contabilística dos Serviços Municipalizados da Nazaré.

Exmo(a). Sr(a).

Relativamente ao assunto supra citado, tenho a honra de remeter a V/Exa, os documentos que junto anexo, aprovados por este Conselho de Administração em reunião de 28 de outubro de 2022, para serem enviados à reunião da Câmara Municipal.

Com os meus respeitosos cumprimentos,

O Presidente do Conselho de Administração

(Walter Manuel Cavaleiro Chicharro)



ASSUNTO: PROPOSTA DE NOMEAÇÃO DO AUDITOR EXTERNO – CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS PARA
OS ANOS DE 2022, 2023 E 2024, DEMAIS FUNÇÕES CONSTANTES DO REGIME FINANCEIRO
DAS AUTARQUIA LOCAIS E CONSULTORIA CONTABILÍSTICA DOS SERVIÇOS
MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ

DELIBERAÇÃO:
Deliberado em reunião do CA realizada em 28/10/2022 Con Conclus
Runeter = Carrete
T. I. I.
Runeter à Camore Municipal.
/
O Conselho de Administração:
Presidente
(Walter Manuel Cavaleiro Chicharro)
O Vogal do CA
(Regina Margarida Amada Piedada Matos)
O Vogal do CA
(Orlando Jorge Eustáquió Rodrigues)
DESPACHO:
A Rumins docA.
O Presidente do Conselho de Administração,
Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.



Considerando que:

No âmbito do artigo 11.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, a contabilidade dos serviços municipalizados rege-se pelas regras aplicáveis aos respetivos municípios.

Pelo que, por remissão do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aplica-se o disposto no n.º 3 do artigo 76.º Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, segundo o qual os documentos de prestações de contas das entidades que sejam obrigadas, nos termos da lei, à adoção de contabilidade patrimonial, são remetidos ao órgão deliberativo para apreciação juntamente com a certificação legal das contas emitidas pelo revisor de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

Por sua vez, o n.º 1 do artigo 77.º do diploma supra referido, refere que auditor externo, responsável pela certificação legal de contas, é nomeado por deliberação do órgão deliberativo, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

Nessa conformidade, e nos termos do disposto no artigo 76.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelos Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, foi adjudicada a contratação do serviço de revisão oficial de contas è entidade JM Ribeiro da Cunha & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. (NIF 514 809 833), nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP – conferir informação de adjudicação que se anexa.

Para que tal contratação seja efetivada que a Assembleia Municipal nomeie tal entidade como auditor externo dos Serviços Municipalizados.

Nesse sentido, proponho a Câmara Municipal, face ao disposto no n.º 1 do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, delibere:

- a) Propor à Assembleia Municipal a nomeação do auditor externo, designadamente a entidade JM Ribeiro da Cunha & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., como responsável pela certificação legal de contas relativas aos anos 2022, 2023 e 2024, demais funções constantes do Regime Financeiro das Autarquias Locais e consultoria contabilística dos Serviços Municipalizados da Nazaré;
- b) Solicitar que a deliberação da Assembleia Municipal seja aprovada em minuta, para produzir efeitos imediatos, ao abrigo das disposições conjugadas na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º e n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

À Consideração superior,

Nazaré, 26 de outubro de 2022 A Técnico Superior

(Matelda Sofia Conde da Silva Elgueiredo)

Reg. 2022,EXP,E,01,9507 - 04-11-2022



ASSUNTO: RELATÓRIO PROJETO DE DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO E MINUTA DO CONTRATO - AQUISIÇÃO

DE SERVIÇO DO AUDITOR EXTERNO DOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ
CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS PARA OS ANOS DE 2022, 2023 E 2024

DELIBERAÇÃO:	1. 1.
Deliberado em reunião do CA realizada em 28/10/2022	fudican.
	J
O C	onselho de Administração:
Pres	sidepte
(Wa	Iter Manuel Cavaleiro Chicharro)
O V	ogal do CA
(Reg	gina Margarida Amada Piedada Matos)
0.14	and do Sa
0 00	ogal do CA
(Orl	ando Jorge Eustáquio Rodrigues)
DESPACHO:	
\	
A reunion CA. 28/10/2022	do
· CaA	
or VC.	
28/10/2022	
	4
	O Presidente do Conselho de Administração,
	o Freshamedo Consenio de Administração,
	- 100-
	Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.



AJUSTE DIRETO

"AQUISIÇÃO DE SERVIÇO DO AUDITOR EXTERNO DOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ – CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS PARA OS ANOS DE 2022, 2023 E 2024"

RELATÓRIO PROJETO DE DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

Aos vinte seis dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e dois, nesta Vila da Nazaré, no Edifício dos Serviços Municipalizados da Nazaré, procedeu-se à análise da proposta apresentada no âmbito do procedimento de contratação pública supra referenciado, com vista à elaboração do projeto da decisão de adjudicação referente à aquisição dos serviços identificados em epígrafe, de acordo com o artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a sua redação atualmente em vigor.

1 - PROCEDIMENTO

Foi aberto Procedimento de Ajuste Direto, por deliberação do Conselho de Administração em reunião do dia 14/10/2022, tendo sido convidada a apresentar proposta a entidade JM Ribeiro da Cunha & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda, à qual foi apresentado o convite e caderno de encargos e estabelecidas as seguintes condições gerais:

- a) Objeto do procedimento aquisição de serviço do auditor externo, para certificação Legal de Contas dos anos 2022, 2023 e 2024;
- b) Preço base: 19.800,00 € (dezanove mil, oitocentos euros), mais IVA à taxa legal em vigor;

2 – CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

O critério de adjudicação adotado foi o da avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, desde que cumpram com as condições constantes do caderno de encargos.

3 - PROPOSTA

Foi recebida por email a seguinte proposta no dia 26/10/2022 às 16:31, pertencente JM Ribeiro da Cunha & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., com o NIPC n.º 514 809 833, que cumpre com todos os parâmetros estabelecidos no Caderno de Encargos.

Nesse sentido, atento ao disposto no n.º 2 do artigo 125,º do CCP, não há lugar às fases de negociação e de audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final.

4 - ADJUDICAÇÃO

Face a tudo o atrás exposto, submete-se à consideração e aprovação do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados da Nazaré, o projeto da decisão de adjudicação da aquisição dos serviços à empresa JM Ribeiro da Cunha & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Łda., com o NIPC n.º 514 809 833, pelo valor de 19.800,00 € (dezanove mil, oitocentos euros), acrescido à taxa legal de IVA 23%.

Mais se propõe que, com base no consignado, seja fixado o prazo de 5 dias para o adjudicatário juntar ao processo os documentos habilitacionais, previstos nos n.ºs 1 e 2 do art. 81º do CCP. Finalizando, informa-se que:

- Nos termos do disposto do artigo 94º do CCP, é exigível a redução do contrato a escrito;
- O presente procedimento mereceu o registo contabilístico na rubrica 020220, com o cabimento n.º 675;
- O contrato envolve a assunção de encargos plurianuais.

E nada mais havendo a tratar dá-se por encerrado o presente RELATÓRIO, que se assina.

A Gestora do Procedimento

Técnica Superior

(Maralda Sofia Conde da Silva Eigueiredo)



Minuta do Contrato

Aquisição de Serviços de Auditor Externo

RESPONSÁVEL PELA CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS DOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ NOS ANOS 2022, 2023 E 2024

Aos dias do mês de de dois mil e, nesta Vila da Nazaré, sito no Bairro dos Pescadores Rua B, n.º 2-A, 2450-113 Nazaré, compareceram com outorgantes:
PRIMEIRO: WALTER MANUEL CAVALEIRO CHICHARRO, natural da Freguesia e Concelho de Porto Alexandre – Angola, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Município da Nazaré, sito na Avenida Vieira Guimarães, outorgando na qualidade de Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados da Nazaré e em representação dos Serviços Municipalizados da Nazaré, pessoa coletiva de direito público número 680 017 399, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a) do artigo 13.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto
SEGUNDO: J. M. RIBEIRO DA CUNHA & ASSOCIADOS – SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, LIMITADA, com sede na,, Freguesia de, Concelho de, com o NIPC 514 809 833, matriculada na Conservatória de Registo Comercial de, com o mesmo número, com o capital social de Euros, representada por, titular do cartão de cidadão número, emitido pela República Portuguesa, válido até, com o NIF, que outorga na qualidade de, nos termos expressos na Certidão Permanente, com o código de acesso, obtida "online", inscrita na lista das Sociedades de Revisores Oficiais de Contas com o n.º 325, documentos que arquivo
Cláusula 1ª
Objeto
O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Serviços de Auditor Externo, responsável pela certificação legal de contas relativas aos anos 2022, 2023 e 2024, demais funções constantes no Regime Financeiro das Autarquias Locais e consultadoria contabilística, conforme as características e especificações técnicas constantes do Caderno de Encargos que serviu de base ao procedimento em epígrafe
Cláusula 2ª
Prazo da prestação do serviço
O contrato inicia-se com a sua assinatura e vigora pelo período de 3 anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato
Cláusula 3ª
Obrigações do Segundo Outorgante
em garantia, depósito ou outro título;e) Remeter semestralmente aos órgãos executivo e deliberativo dos Serviços Municipalizados a informação sobre a respetiva situação económica e financeira;



f) Emitir parecer sobre os documentos de prestação de contas do exercício, nomeadamente sobre a
execução orçamental, o balanço e a demonstração de resultados individuais e consolidados e anexos às
demonstrações financeiras exigidas por lei ou determinados pela assembleia municipal;
g) Emitir parecer sobre a prestação de semestral;g
h) Pronunciar-se sobre quaisquer outras situações determinadas por lei, designadamente sobre os planos
de recuperação financeira, antes da sua aprovação nos termos da lei
i) Prestar 60 horas de consultoria contabilística;i
j) Acompanhar e validar projetos no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência;
k) Efetuar auditoria no âmbito de controlos internos;k)
l) Obrigação de prestar os serviços no termos por si propostos e em cumprimento do previsto no presente
caderno de encargos;
m) Obrigação de ter, na sua equipa de trabalho, pelo menos um Jurista;
n) Obrigação de os trabalhos serem necessariamente executados por um Revisor Oficial de Contas;
o) Obrigação de o ROC comparecer presencialmente nas Assembleias Municipais:
i. De aprovação de contas anuais, individuais e consolidadas;
ii. De discussão de contas semestrais;
p) Obrigação do cumprimento dos requisitos legais em vigor e de garantia da qualidade do serviço por si
prestado;
q) Obrigação de se responsabilizar por todos os danos causados aos Serviços Municipalizados da Nazaré
relativos à prestação do serviço objeto do presente caderno de encargos e que resultem da ação ou omissão do(s)
seu(s) profissional(ais);
r) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante os factos que
tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço objeto do procedimento, ou o cumprimento de
outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
s) Não alterar as condições de prestação do serviço fora dos casos previstos no presente caderno de
encargos;
t) Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é efetuada a
prestação do serviço, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
u) Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que
altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação
do serviço, a sua situação jurídica e a sua situação comercial
2 - A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos,
materiais e informáticos que sejam necessários e adequadas à prestação do serviço, bem como ao
estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo
Cláusula 4ª
Conformidade
O Segundo Outorgante obriga-se a prestar o serviço objeto do contrato de acordo com o Caderno de
Encargos e respetivo Anexo, bem como conteúdo da proposta adjudicada.
Cláusula 5ª
Preço Contratual
1 − O encargo do presente contrato é de 19.800,00€ (dezanove mil, oitocentos euros), não incluindo o
imposto sobre o valor acrescentado

Cláusula 6ª



Condições de pagamento
1 - As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção por este município da respetivas faturas, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação, deverão ser emitidas no início de cada mês
2 - Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto ao montante indicado na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida
Cláusula 7ª
Sigilo
2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou a que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes
Clássoula 93
Cláusula 8ª
Documentação
1 - O Segundo Outorgante entregará ao Primeiro Outorgante, no prazo de cinco dias úteis, após a data exarada no ofício de adjudicação, os seguintes documentos:
Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao CCP;
2 - O Segundo Outorgante entregou ao Primeiro Outorgante os seguintes documentos:
Certidão, emitida pelo Serviço de Finanças de em//2022, comprovativa de que tem a sua
situação tributária regularizada, uma vez que não é devedor perante a Fazenda Pública de quaisquer impostos, prestações tributárias ou acréscimos legais;
Declaração emitida automaticamente pelo Serviço Segurança Social, a//2022 comprovativa de se encontrar regularizada a sua situação contributiva para com a Segurança Social Portuguesa;
Certificado de registo criminal dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência
3 – O Primeiro Outorgante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referido no número anterior
Cláusula 9ª
Cessão de posição contratual
A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos
Cláusula 10ª
Casos fortuitos ou de força maior
realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



2 – Podem constituir força maior nos termos do número anterior, nomeadamente, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3 – Não constituem força maior, designadamente:
a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em
que intervenham;
este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem
4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser
imediatamente comunicada à outra parte.
5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior
Cláusula 11ª
Resolução por parte da Entidade Adjudicante
1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem nos termos do contrato ou da lei.
2 – A entidade adjudicante pode resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e o adjudicatário
3 – O direito de resolução exerce-se mediante notificação, por carta registada com aviso de receção,
dirigida ao adjudicatário, da qual consta a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela entidade adjudicante.
4 – A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba à entidade adjudicante, nos termos gerais de direito.
termos gerais de direito.
Cláusula 12ª
Resolução do contrato pelo Adjudicatário
1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses,
excluindo juros
2 – O adjudicatário pode resolver o contrato quando ocorra qualquer circunstância que leve à perda da confiança entre si e a entidade adjudicante.
3 – O direito de resolução exerce-se mediante notificação, por carta registada com aviso de receção,
dirigida à entidade adjudicante, da qual consta a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta)
dias a contar do seu conhecimento pelo adjudicatário, salvo se a entidade adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
Cláusula 13ª
Penalidades contratuais
1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário, sem prejuízo do seu direito de rescindir o contrato, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:



a) Pelo incumprimento das obrigações previstas no capítulo II, secção I, será aplicada uma sanção que
poderá ir até 50% do valor contratual;b) Pelo incumprimento das restantes obrigações, será aplicada uma sanção que poderá ir até 20 % do valor contratual
2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária que poderá ir até 20% do valor contratual.
3 — Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
4 — A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
Cláusula 14ª
Outros encargos
Serão da responsabilidade do segundo outorgante todos os encargos, resultantes com a afetação de meios e pessoal, para cumprimento do objeto deste procedimento
Cláusula 15ª
Foro competente
Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, é estipulada a competência do tribunal administrativo territorialmente competente, quanto ao concelho da Nazaré, com expressa renúncia a qualquer
outro,
Cláusula 16ª
Prevalência
1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2 – O contrato integra ainda os seguintes elementos:
a) Os suprimentos de erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo primeiro outorgante;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
c) O Caderno de Encargos;
d) A proposta apresentada pelo segundo outorgante;d)
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo segundo outorgante
3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência, é determinada pela ordem pela qual aí são indicados
4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus
anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo segundo outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º
desse diploma legal
Cláusuła 17ª
Comunicações e notificações



2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.		
Cláusula 18ª		
Disposições finais		
1 – Os pagamentos ao abrigo do presente contrato, serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor, para o processamento das despesas públicas		
2 – O procedimento relativo ao presente contrato, foi autorizado pelo Presidente do Conselho de Administração, em reunião do dia 14/10/2022		
3 – A prestação de serviços objeto do presente contrato foi adjudicada pelo Presidente do Conselho de Administração, em reunião do dia//20		
4 — A minuta relativa ao presente contrato, foi aprovada pelo Presidente do Conselho de Administração, em reunião do dia//20		
5 – O encargo máximo estimado resultante do presente contrato é de 19.800,00€ (dezanove e oitocentos euros), a que acresce o IVA		
6 – O presente contrato, será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento dos Serviços Municipalizados da Nazaré para o ano económico de dois mil e vinte e dois, sob a rubrica orçamental com a classificação económica 020220, com o PC n.º 675/2022 e com o compromisso n.º/2022/2022/2022/2022		
7 – Os encargos plurianuais foram autorizados pelo Presidente do Conselho de Administração, em reunião do dia 14/10/2022, da qual foi dado conhecimento à Assembleia Municipal, em sessão do dia//20		
8 – Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes		
Depois do Segundo Outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada, relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.		
Pelos Serviços Municipalizados da Nazaré		
Walter Manuel Cavaleiro Chicharro		
Pela Segunda Outorgante		
J. M. Ribeiro da Cunha & Associados – SROC, Lda.		